



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei nº 18/2018

Autor: Ver. Dr. Lázaro

Ementa: “Dispõe sobre a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da educação infantil no âmbito do Município de Teresina”

Relator: Ver. Gustavo de Carvalho

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o projeto de lei de autoria do insigne Vereador Dr. Lázaro, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da educação infantil no âmbito do Município de Teresina”.

Em suma, o nobre edil explanou, em sua justificativa escrita, que o escopo da proposição proposta legislativa em epígrafe objetiva permitir o acesso à informação, criando a divulgação em sites oficiais da fila de espera na Educação infantil.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.

É, em síntese, o relatório.

O projeto em comento possui grande relevância, haja vista que possui o intuito de objetiva permitir o acesso à informação, criando a divulgação em sites oficiais da fila de espera na Educação infantil.

Nesse seara, impende anotar que a Constituição Federal garantiu a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do art. 5º, XXXIII.

Da análise dos autos, impende observar que o projeto em análise está em consonância com as normas constitucionais, segundo as quais, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

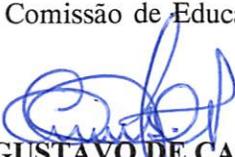
Aliado a isso, impende frisar que a transparência é um requisito essencial para o Estado Democrático de Direito. Nessa ambiência, vale mencionar que, em 18 de novembro de 2011, foi promulgada a Lei Federal nº. 12.527, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), a qual, não obstante tenha sido editada pela União, aplica-se a toda Administração brasileira. Ou seja, além da União, estão sujeitos à LAI os estados, os municípios e o Distrito Federal (DF), alcançando também a administração indireta.

Com base nessas premissas, quanto à análise meritória, é de se registrar que a proposição, atenta aos reclamos e problemas verificados na sociedade teresinense, busca, através de normas adequadas e pertinentes, a promoção dos direitos da criança.

Isto posto, não há como deixar de anuir a iniciativa oportuna do autor. Assim sendo, a comissão signatária, aquiescendo o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação e votação da matéria proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 21 de março de 2018.


Ver. **GUSTAVO DE CARVALHO**
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. **LUÍS ANDRÉ**
Presidente

Ver. **ZÉ NITTO**
Vice-Presidente


VALDEMIR VIRGINO
Membro